



ANEXO X

RELAÇÃO DETALHADA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA SITUAÇÃO DA RENDA BRUTA MENSAL DOS COMPONENTES DA FAMÍLIA DO CANDIDATO PARA AS POLÍTICAS AFIRMATIVAS L1, L2, L9 E L10

De acordo com a Portaria Normativa nº 18/2012, entende-se como:

- a) Família** a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em uma mesma residência;
- b) Morador**, a pessoa que tem a moradia como local habitual de residência e nela reside na data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino.

A documentação a ser apresentada é referente ao **candidato e a TODAS as pessoas** que têm a mesma moradia na data de inscrição neste Processo Seletivo – SISU.

Para a realização da Verificação da Renda Bruta Mensal Familiar o Candidato deverá apresentar **CÓPIAS LEGÍVEIS E ATUALIZADAS** dos documentos relacionados abaixo, conforme o caso.

I. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO E DE TODOS OS DEMAIS COMPONENTES DA FAMÍLIA:

- Documento de Identificação (Registro Geral - RG, Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social).
- Certidão de Nascimento** dos componentes da família menores de 18 anos.
- Cadastro de Pessoa Física** – CPF do solicitante e de **TODOS** os componentes da família a partir de 18 anos.
- Documentação oficial referente à Guarda ou Tutela de crianças e adolescentes agregados à família (se for o caso).

ATENÇÃO: Em caso de falecimento dos pais ou responsáveis, apresentar fotocópia da certidão de óbito correspondente.

II. DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RENDA:

1. PARA TODOS OS MEMBROS DA FAMÍLIA MAIORES DE 14 ANOS:

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE BENEFÍCIO/NADA CONSTA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:** declaração contendo a existência ou não de benefícios ou pensões vinculadas à Previdência Social **ATUALIZADO**. Este documento pode ser obtido na Agência de Atendimento da Previdência Social ou por meio do canal eletrônico: <https://meu.inss.gov.br>.

ATENÇÃO: Se algum membro da família não possuir CPF a Certidão Negativa de benefícios deverá constar CPF INEXISTENTE.

- b) CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – CNIS** (independentemente da existência de vínculos empregatícios):

- c) Extrato Previdenciário** constando todas as relações previdenciárias e detalhamento de remunerações, **ATUALIZADO/MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO e/ou FEVEREIRO**. Este documento pode ser obtido na Agência de Atendimento da Previdência Social ou por meio do canal eletrônico: <https://meu.inss.gov.br>.

ATENÇÃO:

- Caso o documento demonstre vínculos ativos que foram encerrados, mas não baixados no CNIS, caberá ao candidato apresentar os documentos que comprovem a inexistência do vínculo;
- Caso a pessoa nunca tenha trabalhado, também, deverá retirar o CNIS, que será emitido sem nenhum vínculo;
- Caso a pessoa tenha mais de um NIT cadastrado deverá apresentar o **CNIS referente a todos os NITs**.

2. PARA OS TRABALHADORES DO MERCADO FORMAL (Celetistas, Servidores públicos civis e militares):

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – APRESENTAR ORIGINAL.**

Será solicitado **fotocópia das seguintes páginas**, independentemente da existência de vínculos empregatícios: de Identificação, Qualificação Civil, de Contratos de Trabalho (TODAS as páginas preenchidas e folha seguinte em branco), as folhas das Anotações Gerais (TODAS as páginas preenchidas e folha seguinte em branco) e as páginas Para Uso do INSS (todas as páginas preenchidas e folha seguinte em branco). **ATENÇÃO:** Identificar todas as páginas com o nome do membro familiar. As cópias devem estar legíveis e com o número da página visível. Todas as páginas descritas, mesmo em branco, serão solicitadas.

- b) Contracheques:** referentes aos meses: **OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2018**.

- c) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF referente ao ano-calendário 2017**, exercício de 2018, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição, se for o caso;

- d) Extratos bancários** dos meses: **OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2018**.

3. PARA OS AUTÔNOMOS, PROFISSIONAIS LIBERAIS, PROPRIETÁRIOS OU PESSOAS COM PARTICIPAÇÃO EM COTAS DE EMPRESAS OU MICROEMPRESAS:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – APRESENTAR ORIGINAL

Será solicitado **fotocópia das seguintes páginas**, independentemente da existência de vínculos empregatícios: de Identificação, Qualificação Civil, de Contratos de Trabalho (TODAS as páginas preenchidas e folha seguinte em branco), as folhas das Anotações Gerais (TODAS as páginas preenchidas e folha seguinte em branco) e as páginas Para Uso do INSS (todas as páginas preenchidas e folha seguinte em branco). **ATENÇÃO:** Identificar todas as páginas com o nome do membro familiar. As cópias devem estar legíveis e com o número da página visível. Todas as páginas descritas, mesmo em branco, serão solicitadas.

b) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF referente ao ano-calendário 2017, exercício de 2018, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição se for o caso;

c) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, se for o caso.

d) Apresentar Declaração de Renda de Trabalhador Autônomo ou no Exercício de Atividade Informal, contendo assinatura de duas testemunhas, sem vínculo familiar com o candidato, com cópias dos respectivos documentos de identificação e comprovante de residência das testemunhas **OU** com firma reconhecida em cartório do declarante da renda, conforme o **ANEXO XII**.

e) Extratos bancários dos meses: OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2018 da pessoa física e, se for o caso, das pessoas jurídicas vinculadas.

f) Guia de Contribuição para o INSS com comprovante de pagamento do último mês.

e) Declaração de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil, se for o caso. Meses: **OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2018**.

4. PARA TRABALHADORES EM ATIVIDADES RURAIS E PESCADORES:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – APRESENTAR ORIGINAL.

Será solicitado **fotocópia das seguintes páginas**, independentemente da existência de vínculos empregatícios: de Identificação, Qualificação Civil, de Contratos de Trabalho (TODAS as páginas preenchidas e folha seguinte em branco), as folhas das Anotações Gerais (TODAS as páginas preenchidas e folha seguinte em branco) e as páginas Para Uso do INSS (todas as páginas preenchidas e folha seguinte em branco). **ATENÇÃO:** Identificar todas as páginas com o nome do membro familiar. As cópias devem estar legíveis e com o número da página visível. Todas as páginas descritas, mesmo em branco, serão solicitadas.

b) Extratos bancários dos meses: OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2018.

c) Declaração do Imposto de Renda ano-calendário 2017, exercício de 2018 (todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição se for o caso;

d) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano-calendário 2017, exercício de 2018, se for o caso.

e) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil, referente os meses: **OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2018**.

f) Declaração de Imposto Territorial Rural (ITR):

Declaração de renda bruta mensal fornecida pelo Sindicato Rural; Nota fiscal da venda de produção pecuária ou da produção agrícola, meses de **OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2018**, se for o caso.

g) Cópia completa do SIMEI 2018 (todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega, se for o caso.

h) Declaração de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil, se for o caso. Meses: **OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2018**.

5. PARA OS DESEMPREGADOS:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – APRESENTAR ORIGINAL.

Será solicitado **fotocópia das seguintes páginas**, independentemente da existência de vínculos empregatícios: de Identificação, Qualificação Civil, de Contratos de Trabalho (TODAS as páginas preenchidas e folha seguinte em branco), as folhas das Anotações Gerais (TODAS as páginas preenchidas e folha seguinte em branco) e as páginas Para Uso do INSS (todas as páginas preenchidas e folha seguinte em branco). **ATENÇÃO:** Identificar todas as páginas com o nome do membro familiar. As cópias devem estar legíveis e com o número da página visível. Todas as páginas descritas, mesmo em branco, serão solicitadas.

b) Extratos bancários dos meses: OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2018.

c) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF referente ao ano-calendário 2017, exercício de 2018, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição, se for o caso.

d) Rescisão do último contrato de trabalho.

6. PARA OS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO DOENÇA E DEMAIS BENEFÍCIOS DO INSS:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – APRESENTAR ORIGINAL.

Será solicitado **fotocópia das seguintes páginas**, independentemente da existência de vínculos empregatícios: de Identificação, Qualificação Civil, de Contratos de Trabalho (TODAS as páginas preenchidas e folha seguinte em branco), as folhas das Anotações Gerais (TODAS as páginas preenchidas e folha seguinte em branco) e as páginas Para Uso do INSS (todas as páginas preenchidas e folha seguinte em branco). **ATENÇÃO:** Identificar todas as páginas com o nome do membro familiar. As cópias devem estar legíveis e com o número da página visível. Todas as páginas descritas, mesmo em branco, serão solicitadas.

b) Extrato de pagamento de benefício: detalhamento de crédito dos meses: **OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2018.**

ATENÇÃO: Os respectivos documentos são disponibilizados na Agência de Atendimento da Previdência Social ou através do canal eletrônico: <https://meu.inss.gov.br>

c) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF referente ao ano-calendário 2017, exercício de 2018, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição, se for o caso.

d) Extratos bancários dos meses: OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2018.

e) Pensão alimentícia informal: apresentar declaração de pensão alimentícia conforme o **ANEXO XIII.**

7. PARA AQUELES QUE NUNCA TRABALHARAM (a partir dos 18 anos):

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – APRESENTAR ORIGINAL.

Será solicitado **fotocópia das seguintes páginas**, independentemente da existência de vínculos empregatícios: de Identificação, Qualificação Civil, de Contratos de Trabalho (TODAS as páginas preenchidas e folha seguinte em branco), as folhas das Anotações Gerais (TODAS as páginas preenchidas e folha seguinte em branco) e as páginas Para Uso do INSS (todas as páginas preenchidas e folha seguinte em branco). **ATENÇÃO:** Identificar todas as páginas com o nome do membro familiar. As cópias devem estar legíveis e com o número da página visível. Todas as páginas descritas, mesmo em branco, serão solicitadas.

8. PARA QUEM POSSUI RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

a) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF referente ao ano-calendário 2017, exercício de 2018, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, se for o caso.

b) Extratos bancários dos meses: OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2018.

c) Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

9. PARA QUEM RECEBE AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS:

a) Neste caso o candidato deverá apresentar a declaração de ajuda financeira conforme o ANEXO XIV.

III. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1. No caso do candidato residir provisoriamente em república, vaga, pensão, ser agregado temporariamente, etc, não há necessidade de apresentar documentação das pessoas com quem reside. Deverá apresentar a documentação dos membros de seu núcleo familiar, ou seja, documentação referente aos familiares e/ou pessoas que contribuem financeiramente com suas despesas. O candidato deve apresentar comprovante do valor recebido mensalmente para sua manutenção.

2. A prestação de informação falsa pelo candidato, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na UFF, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis, conforme a **Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 – Cap. III Art. 9º.**